



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 018, DE 30 DE JANEIRO DE 2025	2



CHEFE DE GABINETE**DECRETO****DECRETO Nº 018, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

DECRETO Nº 018, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição de Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cidelândia e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, EUSTÁQUIO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Cidelândia/MA, com a finalidade de: I - Realizar perícias médicas para fins de avaliação de atestados e laudos médicos apresentados por servidores públicos municipais; II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública; III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário; IV - Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde voltadas para servidores públicos municipais. Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria específica. §1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados. §2º. O Município poderá, a qualquer tempo, substituir os membros da junta médica, garantindo a continuidade de suas atividades. Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, para em conjunto, apresentarem laudo médico conclusivo ao Departamento de Recursos Humanos, contados da data da última consulta. Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para: I - Ratificar ou contestar atestados médicos apresentados pelos servidores; II - Emitir pareceres sobre pedidos de readaptação funcional, conforme legislação municipal; III - Avaliar a necessidade de afastamento do servidor para tratamento de saúde por períodos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 15 (quinze) dias; IV - Avaliar a capacidade laborativa do servidor público municipal; V -

Avaliar afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, incluindo os casos de auxílio-doença. §1º. Os atestados e pareceres médicos emitidos por outros profissionais deverão ser posteriormente remetidos à Junta Médica para análise e validação. §2º. Para fins deste Decreto, considera-se profissional da Junta Médica Oficial o médico integrante do quadro de servidores municipais ou devidamente designado para essa função pela administração pública. Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Parágrafo único. Não serão aceitos atestados médicos com data retroativa. Art. 7º. Os atestados médicos devem conter: I - Motivo do afastamento; II - Nome completo do servidor; III - Assinatura do médico, acompanhada do carimbo profissional e número de registro no Conselho de Classe (CRM); IV - Tempo de afastamento concedido ao servidor; V - Código Internacional de Doenças (CID), salvo em casos em que o servidor optar pela omissão deste dado, conforme Resolução CFM nº 1.658/2002; VI - Data da emissão do atestado. Art. 8º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos. Parágrafo único. O servidor ou seu representante será notificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através do Departamento de Recursos Humanos. Art. 9º. Os pareceres emitidos pela Junta Médica deverão: I - Atender à legislação vigente, sendo expressos de forma clara e objetiva; II - Restringir-se a aspectos técnicos, vedado qualquer pronunciamento quanto ao mérito administrativo da decisão; Parágrafo único. A Junta Médica poderá solicitar exames complementares sempre que houver dúvidas quanto à patologia apresentada pelo servidor. Art. 10. Os pareceres da Junta Médica poderão ter as seguintes conclusões: I - "Apto para o Serviço Público", quando o servidor apresentar plenas condições físicas e mentais para o desempenho de suas funções; II - "Incapaz Temporariamente para o Serviço", quando o servidor necessitar de período de afastamento para recuperação; III - "Incapaz Definitivamente para a Função", quando houver recomendação de readaptação funcional; IV - "Inválido para o Serviço Público", quando constatada incapacidade total e definitiva para o trabalho. Art. 11. Será considerada falta ao serviço o dia em que o servidor se ausentar sem que o atestado médico apresentado seja validado pela Junta

Médica. Art. 12. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença. Art. 13. O servidor não poderá se recusar à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento de seus vencimentos ou remuneração, até a realização da inspeção médica. Art. 14. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal

Publicado por: EUSTÁQUIO SAMPAIO

Código identificador: 6ft4cqhiask20250130190118

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cidelândia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br